



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO** : 9.696-2/2010  
**ÓRGÃO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**INTERESSADO** : MÁRCIA APARECIDA SAFARIZ  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais da servidora **MÁRCIA APARECIDA SAFARIZ**, efetiva no cargo de Técnico Judiciário – PTJ, Classe A, Nível V, lotada na Comarca de Rondonópolis, com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 70/2012, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual e artigo 213, inciso I, da LC 04/1990 e Decreto nº 6.042, de 12.02.2007.

A Coordenadoria de Controle Interno, manifestou-se por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria por invalidez, para aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012. Dessa forma, foi editado o ATO Nº 1063/2013/CM (fls. 857/TCEMT), publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2013( fls. 734/TCEMT).

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 890/893/TCEMT), após sanada a irregularidade, manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos (fls. 863 e 864/TCEMT) e registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2.473/2014 (fls. 895/897/TCEMT), opinando pelo registro do ATO Nº 1063/2013/CM, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

**É o relatório.**

